



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
E A EMPRESA VALDIZIA PESSOA
BRAGA COLACO, (NOME
FANTASIA- VB CONSULTORIA).**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado VALDIZIA PESSOA BRAGA COLACO, (NOME FANTASIA- VB CONSULTORIA), CNPJ 34.216.642/0001-44, endereço R ADOLFO CARNEIRO, Nº 1181, CENTRO, PENTECOSTE/CE de agora em diante denominada CONTRATADO, representada neste ato por VALDIZIA PESSOA BRAGA COLACO - CPF Nº 034.253.733-40 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º 20091201, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS JUNTO AO BALÇÃO DO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

2.2- DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA GERENCIAMENTO,	MES	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ACOMPANHAMENTO ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS JUNTO AO BALÇÃO DO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	E				
---	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 – O contratado receberá pelos serviços executados, conforme planilha de preço do contrato

7.3– As despesas com os relatórios, dos serviços executados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. OUTRO SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA/ SUB ELEMENTO 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



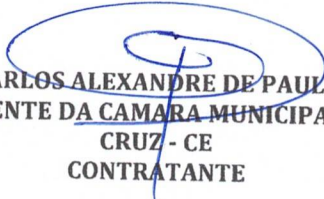
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE - CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BELA
CRUZ - CE
CONTRATANTE


VALDIZIA PESSOA BRAGA COLACO, (NOME
FANTASIA- VB CONSULTORIA),
CNPJ 34.216.642/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 JOSÉ VANDERSON CAETANO CPF: 086.694.393-99
- 2 Bianca Albuquerque Bernardino CPF: 070.052.173-07